Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Processo Judicial Eletrônico - PJe

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0873532-49.2022.8.10.0001 em 29/12/2022 17:25:40 por LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JUNIOR
Documento assinado por:

- LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JUNIOR

Consulte este documento em:
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código: **22122917252157400000077574908**
ID do documento: **83050105**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

IC 283/17
FLS.: 553

Protocolo: 001109-509/2018 **Data/Hora do Movimento:** 24/11/2020 13:42:21

Responsável: Não informado

Local de Origem: 7ª PJE - 1ª Meio Ambiente - São Luís

Local de Destino: Não informado

Movimento: SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Certidão / Informação

Descrição do Movimento:

Faço juntar aos autos o ofício nº623/2020, tendo como destinatário CREA-MA, expedido em 29/09/2020 e entregue pelo setor de execução de mandados apenass em 18/11/2020

Adriana Assunção

ADRIANA CAROLINE SALLES ASSUNÇÃO

7ª PJE - 1ª Meio Ambiente - São Luís

PROCED: IC 283/17
554

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL

Ofício n.° 623/2020.

São Luís, 29 de setembro de 2020.
Ref: IC 283/2017

A Sua Senhoria o Senhor,
Nelson Cavalcanti
Presidente em exercício do Crea-MA.
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão
Rua 28 de Julho, n°214, Centro, São Luís-MA.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 8°, *caput,* da Lei n° 7.347/1985, visando a instrução do Inquérito Civil n° 283/2017 (portaria em anexo), que investiga o risco de desabamento de duas pontes em São Luís, colocando em grave e significante risco a vida dos transeuntes da localidade, reitero-lhe o teor do ofício n°. 435/2020 recebido em 17/08/2020, e solicito-lhe a realização de vistoria nas pontes existentes na Avenida Ferreira Goulart e encaminhe a esta Promotoria no Justiça, o respectivo laudo de vistoria.

Aguarda-se resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Atenciosamente,

Luís Fernando Cabral Barreto Júnior,
Promotor de Justiça.

18/11/20

JUSTIÇA
DE PRO...
AMBI... LUÍS
PROCED. IC 283/17
555

CERTIDÃO

Certifico que, de posse e em cumprimento ao **OFÍCIO Nº 623/2020**, expedido pela **1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente**, nesta data, diligenciei no endereço nele citado, ocasião em que entreguei cópia do referido no setor de Protocolo do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA/MA, conforme demonstra a assinatura do responsável pelo recebimento na via de cumprimento anexa.

Por ser verdade, dou fé.

São Luís, 18 de novembro de 2020.

JOSÉ MARIA PINHEIRO JÚNIOR
TÉCNICO MINISTERIAL – EXECUÇÃO DE MANDADOS
MAT.: 1065457

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

PROCED: IC 283/17
FLS: 556

Protocolo: 001109-509/2018 **Data/Hora do Movimento:** 24/11/2020 13:44:26

Responsável: Não informado

Local de Origem: 7ª PJE - 1ª Meio Ambiente - São Luís

Local de Destino: Não informado

Movimento: SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Certidão / Informação

Descrição do Movimento:

Faço juntar aos autos o ofício nº436/2020, tendo como destinatária Agência Executiva Metropolitana, expedido em 23/07/2020 e entregue pelo setor de execução de mandados apenas em 10/11/2020, bem como o ofício nº624/2020 tendo como destinatária Agência Executiva Metropolitana, expedido em 29/09/2020 e entregue pelo setor de execução de mandados apenas em 12/11/2020

Adriana Assunção

ADRIANA CAROLINE SALLES ASSUNÇÃO

7ª PJE - 1ª Meio Ambiente - São Luís

103128
PROCED: IC 283/17
S.: 557

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL

Ofício n.º 624/2020.

São Luís, 29 de setembo de 2020.
Ref: IC 283/2017

A Sua Senhoria o Senhor,
Lívio Correa
Presidente da Agência Metropolitana
Agência Executiva Metropolitana (AGEM)
Av. dos Holandeses, 9 - Calhau, São Luís - MA

PROTOCOLO/SEMA
RECEBIDO
EM 12/11/20
ASS. Wendell F.S. Brito

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 8º, *caput,* da Lei nº 7.347/1985, visando a instrução do Inquérito Civil nº 283/2017 (portaria em anexo), que investiga o risco de desabamento de duas pontes em São Luís, colocando em grave e significante risco a vida dos transeuntes da localidade, reitero-lhe o teor do ofício nº. 436/2020, informando-lhe sobre os riscos de colapso da Ponte Newton Bello (Caratatiua), para fins de ciência e manifestação.

Aguarda-se resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Atenciosamente,

Luís Fernando Cabral Barreto Júnior,
Promotor de Justiça.

AGENCIA EXECUTIVA METROPOLITANA
RECEBIDO
Em. 12/11/20 Hora. 10:23
Wendell F.S. Brito

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente Ofício nº 624/2020 – **expedido pela 7ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural** – procedi em diligência ao endereço constante no mesmo, onde entreguei o referido documento ao Protocolo, conforme assinatura de recebimento.

O referido é verdade e dou fé.

São Luís, 12 de novembro de 2020.

Ademário Penha de Oliveira
Execução de Mandados
1061944

101040

PROCED. IC 283/17

558

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL

Ofício n.º 436/2020.

São Luís, 23 de julho de 2020.
Ref: IC 283/2017

A Sua Senhoria o Senhor,
Lívio Correa
Presidente da Agência Metropolitana
Agência Executiva Metropolitana (AGEM)
Av. dos Holandeses, 9 - Calhau, São Luís - MA

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 8º, *caput,* da Lei nº 7.347/1985, visando a instrução do Inquérito Civil nº 283/2017 (portaria em anexo), que investiga o risco de desabamento de duas pontes em São Luís, colocando em grave e significante risco a vida dos transeuntes da localidade, informo-lhe sobre os riscos de colapso da Ponte Newton Bello e solicito que apresente manifestação a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Atenciosamente,

Luís Fernando Cabral Barreto Júnior,
Promotor de Justiça.

AGENCIA EXECUTIVA METROPOLITANA
RECEBIDO
Em: 10/11/2020 Hora: 15:10hs
(Posado)

DE PROT... AMBIE... ...LUÍS
...CED: IC 283/17
FLS.: 559

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao Ofício nº 436/2020, expedido pela **1ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural,** estive na **AVENIDA BORBOREMA, Nº 2A, QUADRA 22, CALHAU**, por volta das 10 horas, e não obtive êxito, pois segundo informações do Vigilante, Sr. Rômulo, o funcionamento da AGEM se inicia às 13 horas. Ante o exposto, devolvo o documento ao Coordenador do setor de Execução de mandados, para ciência e devidas providências. O referido é verdade e dou fé.

São Luís, 24 de agosto de 2020.

Luís Eduardo Cordeiro Gomes
Técnico Ministerial Execução de Mandados
1060631

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO DE MANDADOS

DE PRO... AMBIE... SÃO LUÍS
ROCED: IC 283/17
FLS.: 560

CERTIDÃO

Certifico que, de posse e em cumprimento ao **OFÍCIO Nº 436/2020**, expedido pela **1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente**, nesta data, diligenciei no endereço nele citado, ocasião em que entreguei cópia do referido no setor de Protocolo da Agência Executiva Metropolitana (AGEM), conforme demonstra a assinatura do responsável pelo recebimento na via de cumprimento anexa.

Por ser verdade, dou fé.

São Luís, 10 de novembro de 2020.

JOSÉ MARIA PINHEIRO JÚNIOR
TÉCNICO MINISTERIAL – EXECUÇÃO DE MANDADOS
MAT.: 1065457

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 009365-500/2014 **Data/Hora do Movimento:** 07/12/2020 14:44:22

Responsável: Não informado

Local de Origem: 7ª PJE - 1ª Meio Ambiente - São Luís

Local de Destino: Não informado

Movimento: SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Juntada

PROCED: IC 283/17
FLS.: 561

Descrição do Movimento:

Juntada do ofício nº656/2020-GAB/AGEM, expedido pela Agência Exeutiva Metropolitana, em resposta ao ofício nº624/2020

Adriana Assunção

ADRIANA CAROLINE SALLES ASSUNÇÃO

7ª PJE - 1ª Meio Ambiente - São Luís

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCED: IC 283/17
FLS.: 562

Ofício nº 656/2020 – GAB/AGEM São Luís, 01 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
LUÍS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA
1ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural – Ministério Público
Rua Oswaldo Cruz, 1396 - Centro – São Luís/MA

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 624/2020

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste atender à solicitação contida no Ofício em referência, e dessa forma informamos que enviamos ofício à Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA solicitando estudos acerca das condições estruturais da Ponte Newton Bello (Caratatiua) e estamos aguardando providências daquela secretaria.

Outrossim, esclarecemos que a Agência Executiva Metropolitana possui um Projeto Básico elaborado pela equipe técnica da SINFRA referente a Ponte Ferreira Goulart, no entanto ainda submeteremos a apreciação do excelentíssimo governador para aprovação e demais providências de inclusão na previsão de disponibilidade orçamentária para execução dos reparos necessários.

Nesta oportunidade renovo os protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Lívio Jonas Mendonça Corrêa
Presidente
Agência Executiva Metropolitana

SETOR DE PROTOCOLO
São Luís 02/12/2020 às 10:35h

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. 1-A
Promotoria de Justiça

IC - 283/17
563

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotorias de Justiça de Entrância Final
30ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa

PORTARIA Nº 30/2014 – 3ª ProAd.

OBJETO: Instaurar Inquérito Civil, por conversão de Procedimento Preparatório, para apurar possível situação de risco nas Pontes Ferreira Goulart (São Francisco) e Newton Bello (Caratatiua), bem como da Biblioteca Pública Benedito Leite, apontados em inspeções técnicas realizadas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Maranhão (CREA-MA).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por seu Promotor de Justiça, **CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR**, infrafirmado, respondendo pela 30ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº. 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual n.º 013/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 2º, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007, o Procedimento Preparatório deve ser convertido em Inquérito Civil, quando do advento de noventa dias, prorrogado por igual período, sem que tenham sido concluídas as investigações;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. 1-B
Promotoria de Justiça

IC 283/17
564

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 14/2011 desta Promotoria de Justiça, instaurado em 07/07/2011, foi prorrogado em 13/02/2014, cujo prazo de noventa dias venceu em 12/05/2014, sem que tenham sido concluídas suas investigações;

CONSIDERANDO que referido procedimento tem como objeto a situação de risco das Pontes Ferreira Goulart (São Francisco) e Newton Bello (Caratatiua), bem como da Biblioteca Pública Benedito Leite;

CONSIDERANDO a real necessidade de continuação de coleta de provas para apuração da suposta existência de improbidade administrativa para posterior ingresso da ação civil pública competente, ou, se for o caso, promover o arquivamento dos autos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com vistas a apurar a existência de ato de improbidade administrativa onde são interessados o patrimônio público do Estado do Maranhão, a moralidade e a probidade administrativas, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil pública ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

a) Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, permanecendo a numeração do procedimento preparatório, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;

b) Oficie-se à Excelentíssima Senhora Doutora Procuradora Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, comunicando-lhe a instauração deste Inquérito Civil;

c) Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

d) Oficie-se ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, reiterando o Ofício nº 380/2014, requisitando nova vistoria técnica nas Pontes "Ferreira Goulart" (São

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fls. 1-C
Promotoria de Justiça

IC 283/17
565

Francisco) e "Newton Bello" (Caratatiua) e na Biblioteca Pública "Benedito Leite", todas situadas nesta cidade, tendo em vista notícia (Ofício nº 123/2014 – GABSUBSEC/SINFRA) recebida nesta Promotoria de Justiça de que foram objeto de reforma pelo Estado do Maranhão;

e) A seguir, voltem-me para posteriores deliberações.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos as Assessoras de Promotor de Justiça **RAFAELA BRANDÃO MAIA** e **DANIELLA KARINY GONÇALVES BELO BRITO**, lotadas nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

São Luís/MA, 08 de julho de 2014.

PROMOTOR DE JUSTIÇA ***Cláudio Rebêlo Correia Alencar***
Titular da 19ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena de Entrância Final
Respondendo pela 30ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 009365-500/2014 **Data/Hora do Movimento:** 22/01/2021 09:41:32

Responsável: Não informado

Local de Origem: 7ª PJE - 1ª Meio Ambiente - São Luís

Local de Destino: Não informado

Movimento: SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Juntada

PROCED: IC 283/17
FS.: 566

Descrição do Movimento:

Faço juntar aos autos, o ofício nº. 033/2021-SUDEC/GAB/SEMUSC em resposta ao ofício nº. 762/2020 desta Promotoria de Justiça.

Marcio Rodrigo da Silva Pereira

MÁRCIO RODRIGO DA SILVA PEREIRA

7ª PJE - 1ª Meio Ambiente - São Luís

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA
Superintendência de Defesa Civil

PROCED: IC 283/17
Nº 567

Ofício nº 033 /2021 – SUDEC/GAB/SEMUSC

São Luís - MA, 06 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
CLÁUDIO REBELO CORREIA ALENCAR
Promotor de Justiça titular da 7ª Promotoria de Justiça Especializada
Rua Oswaldo Cruz, nº 1396 – Centro Fene: 3219-1841
Nesta

Assunto: **Vistoria Técnica Nº 113/2020**

Senhor Promotor,

Atendendo ao **Ofício Nº 762/2020**, encaminhamos a Vossa Excelência, vistoria **Nº 113/20**, no respectivo endereço: **Pontes – São Francisco e Caratatiua**, solicitante: **Ministério Público do Estado do Maranhão,** conforme vistoria realizada pela Coordenação Especializada (**CTDEC**), desta Superintendência de Defesa Civil em 27 de setembro de 2020. Trata-se de inspeção predial como um "check-up" das pontes do Caratatiua e Ferreira Goulart, tendo como escopo um diagnóstico geral, identificando as anomalias e falhas apresentadas – com análise do risco oferecido aos usuários, ao meio ambiente e ao patrimônio – que podem prejudicar a segurança e funcionalidade, frente a ausência e manutenção.

A CTDEC encaminha ao Ministério Público, em resposta ao ofício **nº 434/2020**, Excelentíssimo, Promotor de Justiça Luís Fernando Cabral Barreto Junior, para ciência do parecer e posicionamento desse setor técnico. Da mesma forma, encaminhamos cópia deste laudo ao **CREA/MA** e a **DEFESA CIVIL ESTADUAL**, para providências cabíveis, recomendadas pela coordenação, conforme parecer do laudo.

Respeitosamente,

MARCOS AFONSO JÚNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

CTDEC
Coordenação Técnica da Defesa Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC
COORDENAÇÃO TÉCNICA DA DEFESA CIVIL – CTDEC

PROCED: IC 283/17
FLS.: 568

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA – Nº 113/2020

Local da vistoria: Pontes – São Francisco e Caratatiua
Vistoriador: Kelly Jonmara Pereira e Silva – Arquiteta e Urbanista

1. INTRODUÇÃO

A vistoria técnica foi executada atendendo solicitação do **Ministério Público do MA** e caracteriza-se pela inspeção predial como um "check-up" das pontes do Caratatiua e Ferreira Goulart, tendo como escopo um diagnóstico geral, identificando as anomalias e falhas apresentadas – com analise do risco oferecido aos usuários, ao meio ambiente e ao patrimônio – que podem prejudicar a segurança e funcionalidade, frente a ausência e manutenção.

Essa vistoria possui caráter visual e não emprega ensaios tecnológicos.

2. CARACTERISTICAS DO OBJETO VISTORIADO

Trata-se de duas pontes, localizado no Bairro São Francisco e Ipase.

3. REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA

3.1 Responsável técnico: Arquiteta Kelly Jonmara P. e Silva CAU/MA A66768-4

3.2 Data da vistoria: A vistoria técnica foi realizada no dia 27 de SETEMBRO de 2020, no período de 14h00min a 16h00min.

4. CONSIERAÇOES FINAIS

- A ponte Ferreira Goulart, apesenta anomalias na pavimentação asfáltica e na passarela para pedestres, comas peças pré-moldadas e guarda-corpos danificados, como também é possível visualizar algumas rachaduras nos pilares, corrosão no concreto, ferragens à mostra e oxidação.

- A ponte do Caratatiua, também observamos os mesmos problemas da ponte Ferreira Goulart, com as ferragens expostas e guarda-corpo precisando de reparos, que são causados por falta de manutenção e conservação.

Constatamos que ambas as pontes apresentam principalmente FALHAS DE MANUTENÇÃO, devido ao tempo em que foram construídas, a não intervenção preventiva e corretiva, para combater os efeitos deletérios da ação dos fenômenos da NATUREZA e das condições de uso, absolutamente previsíveis para a estrutura em tela. Assim como para a liberação dos aparelhos de apoio e juntas de dilatação, resgatando a condição adequada de trabalho.

A situação encontrada denota, portanto, a ausência de um sistema de manutenção periódica, seja preventiva ou corretiva. Alertamos para a imediata atenção que merece ser dada a esta estrutura no que tange a recuperação estrutural objetivando garantir a manutenção do desempenho. Recomenda-se aos

...JUSTIÇA
DE ...
AMB... ...LUÍS
PROCED: IC 283/17
L.S.: 569

responsáveis pela manutenção das estruturas das duas pontes em estudo, o imediato desenvolvimento de **Projeto de Recuperação Estrutural**, com monitoramento e controle da execução desta recuperação previstos em projeto, desenvolvido por empresa especializada.

Após a estabilização dos elementos estruturais, é recomendado a implementação de um **Sistema de Manutenção com monitoramento e controle**.

Visto a inspeção ser realizada apenas fotos/imagens, sem o corpo técnico de profissionais de engenharia civil capacitado em projeto, **Execução e Desempenho de Estruturas e Fundações**, solicitamos perícia dos seguintes órgãos **CREA/MA e DEFESA CIVIL ESTADUAL**, para que se tenha um parecer definitivo, quanto a condição da estrutura de ambas as pontes.

É o parecer.

- ✓ **Ao CREA/MA e a DEFESA CIVIL ESTADUAL**, para ciência e providências no que for cabível, para perícia, que se tenha um parecer definitivo, quanto a condição da estrutura de ambas as pontes através de ensaios tecnológico.
- ✓ **Ao Ministério Público**, em resposta ao ofício N° 434/2020/ Excelentíssimo, Promotor de Justiça, Luís Fernando Cabral Barreto Junior, para ciência do parecer e posicionamento desse setor técnico.

São Luís (MA), 30 de Agosto de 2020

Kelly Jonmara P. e Silva
Coordenadora Técnica Defesa Civil
CAU A66768-4

ANEXO I

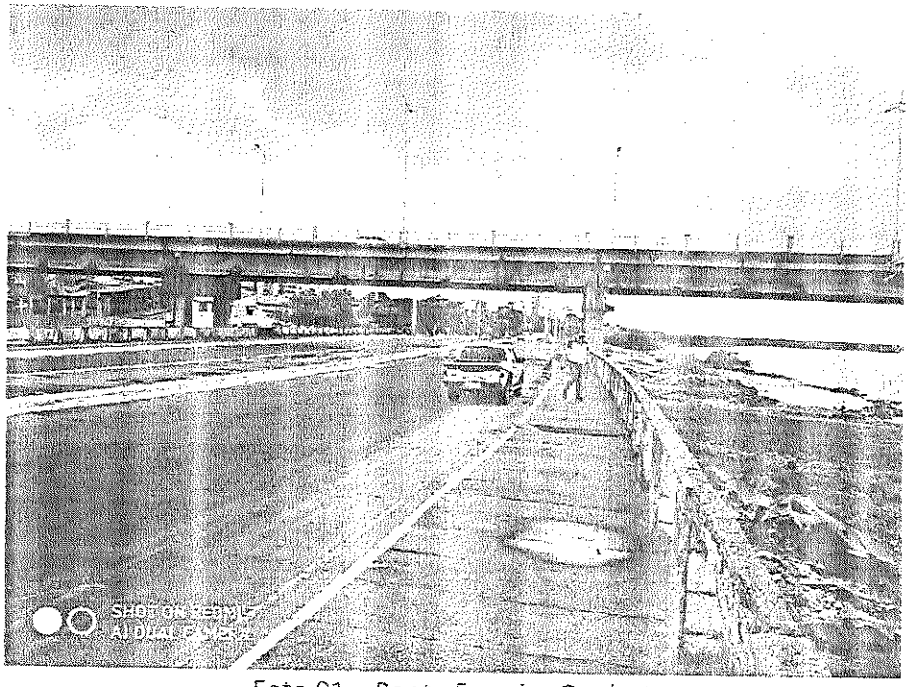

Foto 01 – Ponte Ferreira Goulart

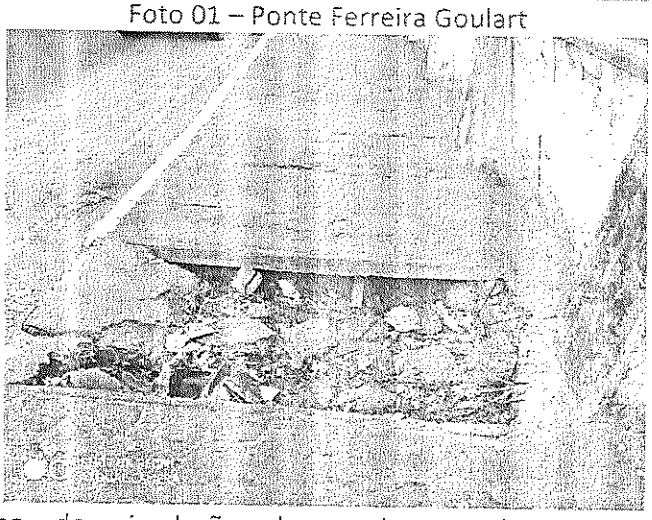

Foto 02: Trecho de circulação dos pedestres danificado, impossibilitando acessibilidade.

ROCED: IC 283/17
570

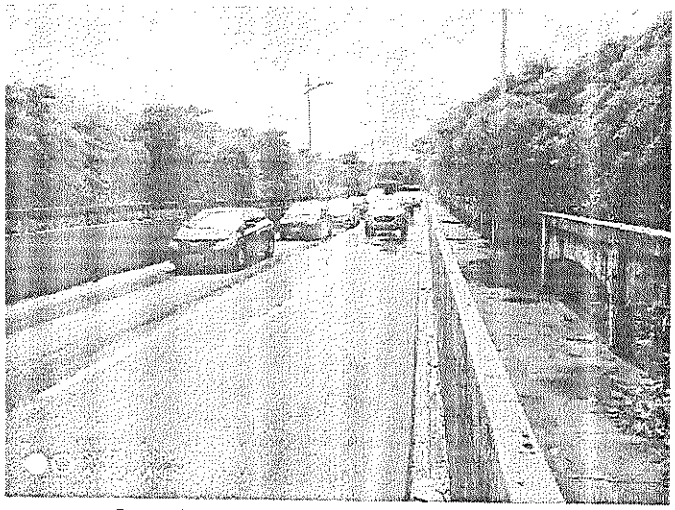

Foto 03: Ponte do Caratatiua - Ipase.

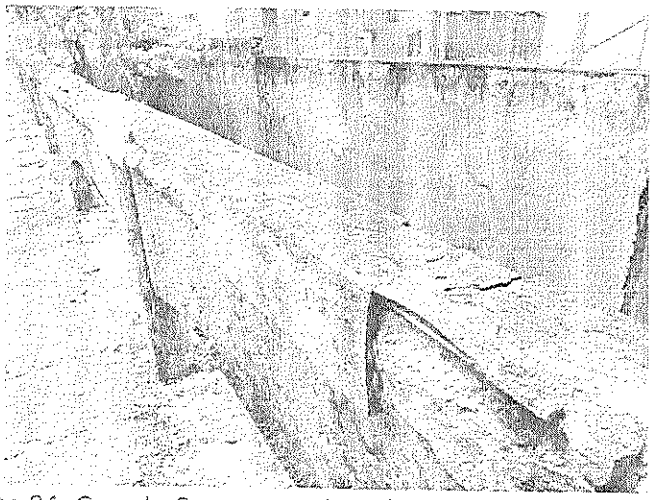

Foto 04: Guarda Corpos e trajeto de pedestres danificados

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 009365-500/2014 **Data/Hora do Movimento:** 22/01/2021 09:48:04

Responsável: Não informado

Local de Origem: 7ª PJE - 1ª Meio Ambiente - São Luís

Local de Destino: Não informado

Movimento: SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Juntada

ROCED IC 283/17

571

Descrição do Movimento:

Faço juntar aos autos, os ofícios nº. 010/2021-GAB/PRESI/CREA-MA e nº. 02/2021-ASSTEC/PRESI/CREA-MA em resposta ao ofício nº. 763/2020 desta Promotoria de Justiça.

Marcio Rodrigo da Silva Pereira

MÁRCIO RODRIGO DA SILVA PEREIRA

7ª PJE - 1ª Meio Ambiente - São Luís

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106/8313 – São Luís/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

PROCED: IC 283/17
FLS.: 572

OFC Nº 10/2021–GAB/PRESI/CREA-MA

São Luís (MA), 14 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
LUÍS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR
Promotor de Justiça – MPE/MA
1ª Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural
Rua Oswaldo Cruz, nº 1396, Centro
São Luís/MA CEP: 65020-910

Assunto: **IC nº 283/2017/ Ref. Protocolo SITAC nº 2623648/2020**

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o, em resposta ao Ofício nº 435/2020, tendo em vista a ocorrência de mudança de gestão nesta autarquia federal, com início de mandato do dirigente signatário para o período 2021/2023, bem como face à total mudança na equipe de assessores técnicos do CREA-MA, solicitamos a Vossa Excelência **dilação de prazo** para cumprimento da requisição ministerial, por mais 90 (noventa) dias contados da presente data.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para esclarecimentos complementares porventura necessários.

Atenciosamente,

Luis Plecio da Silva Soares

Assinado digitalmente por Luis Plecio da Silva Soares
DN: CN=Luis Plecio da Silva Soares, L=BR Brazil, C=BR Brazil, G=Luis Plecio da Silva Soares
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-01-19 14:17:46
Foxit Reader Versão: 9.6.0

Eng.º Civil **LUIS PLECIO DA SILVA SOARES**
Presidente do CREA-MA
RN 1114052590

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA
Rua Vinte e Oito de Julho, 218 – Centro – CEP: 65.010-680 / Fones: 2106-8304/8324 –São Luís – MA
Home Page: www.creama.org.br Email: gabinete@creama.org.br, gabinete.creama@gmail.com.br

PROCED. JC 283/17
573

OFC Nº 02/2021–ASSTEC/PRESI/CREA-MA

São Luís, 15 de janeiro de 2021.

A sua Excelência o Senhor
Exmo. **LUÍS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR**
Promotor de Justiça, 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural
Rua Grande, nº 1396, Centro, São Luís -Ma

ASSUNTO: **Inspetoria técnica- Ofício nº 623/2020** (Protocolo SITAC/CREA-MA nº 2629658/2020)

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, em atenção à solicitação de Vossa Excelência protocolada neste Conselho sob o nº 2629658/2020, requerendo inspeção técnica e emissão de laudo em duas pontes em São Luís, existentes na Avenida Ferreira Goulart, informamos que o CREA-MA é autarquia federal de controle e fiscalização das profissões ligadas à engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia na circunscrição do Estado do Maranhão, nos termos das Leis Federais nº 4.076/62, 5.194/66, 6.835/80. Assim, refoge às nossas atribuições legais a execução dos atos de profissão, sob pena de incorrermos em concorrência com os profissionais e empresas regularmente registrados.

Registramos que atualmente o quatro de servidores efetivos do CREA-MA possui apenas um engenheiro, da modalidade Mecânica, oriundo do último concurso realizado no ano de 2008, o que inviabiliza a realização de trabalhos técnicos por esta entidade, por ausência de servidores habilitados para realização do serviço solicitado, bem como a ausência de verbas orçamentárias disponíveis para realização de contratações de serviços técnicos, inclusive quando há judicial ou requisição ministerial.

Certos da compreensão, com tais esclarecimentos, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para informações complementares porventura necessárias, apresentando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luis Plecio da Silva Soares

Assinado digitalmente por Luis Plecio da Silva Soares
DN: CN=Luis Plecio da Silva Soares, L=BR Brazil, C=BR Brazil, G=Luis Plecio da Silva Soares
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-01-19 12:49:47
Foxit Reader Version: 9.5.0

Eng.º Civil **LUIS PLECIO DA SILVA SOARES**

Presidente do CREA-MA

RN 1114052590

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 009365-500/2014 **Data/Hora do Movimento:** 22/01/2021 09:50:41

Responsável: Não informado

Local de Origem: 7ª PJE - 1ª Meio Ambiente - São Luís

Local de Destino: Não informado

Movimento: SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Certidão / Informação

PROCEDIMENTO IC 283/17
FLS.: 574

Descrição do Movimento:
Faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça.

Marcio Rodrigo da Silva Pereira
MÁRCIO RODRIGO DA SILVA PEREIRA
7ª PJE - 1ª Meio Ambiente - São Luís

CÓPIA

MPE - MARANHÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE PROTEÇÃO AO MEIO
AMBIENTE DE SÃO LUÍS
PROCED: IC 283/17
FLS.: 575

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL

Ofício n.º 762/2020.

São Luís, 19 de novembro de 2020.
Ref: Inquérito civil nº. 283/2017

A Sua Senhoria o Senhor,
Heryco Oliveira Coqueiro
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania
Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania
Av. dos Franceses, nº. 05, Caratatiua. Fone: 3212-8474

Senhor Secretário,

Nos termos do art. 8º, *caput,* da Lei nº 7.347/1985, visando a instrução do Inquérito Civil nº 283/2017 (portaria em anexo), que investiga o risco de desabamento de duas pontes em São Luís, colocando em grave e significante risco a vida dos transeuntes da localidade, reitero-lhe o teor dos ofícios nº. 434/2020 e nº. 622/2020, e solicito-lhe a realização de vistoria nas pontes existentes na Avenida Ferreira Goulart e encaminhe a esta Promotoria no Justiça, o respectivo laudo de vistoria.

Aguarda-se resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Atenciosamente,

CRAlencar

Cláudio Rebelo Correia Alencar,
Promotor de Justiça,
Respondendo pela 7ª Promotoria de Justiça Especializada

Prefeitura Municipal de São Luís
SEMUSC
Recebido Em 21/12/20
às 09:30 horas
Responsável Juanide

MPE - MARANHÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE PROTEÇÃO AO MEIO
AMBIENTE DE SÃO LUÍS
PROCED: IC 283/17
FLS.: 576

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que cópia do **Ofício nº 762/2020**, expedido pela **1ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís**, foi entregue na data abaixo, no setor de protocolo, conforme demonstra assinatura do responsável pelo recebimento no anverso.

São Luís, 21 de dezembro de 2020.

Luís Eduardo Cordeiro Gomes
Técnico Ministerial Execução de Mandados
1060631

CÓPIA

ROCED: IC283/17
FL: 577

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL

Ofício n.º 763/2020.

São Luís, 19 de novembro de 2020.
Ref: IC 283/2017

A Sua Senhoria o Senhor,
Berilo Macedo da Silva
Presidente do Crea-MA.
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão
Rua 28 de Julho, nº214, Centro, São Luís-MA.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 8º, *caput,* da Lei nº 7.347/1985, visando a instrução do Inquérito Civil nº 283/2017 (portaria em anexo), que investiga o risco de desabamento de duas pontes em São Luís, colocando em grave e significante risco a vida dos transeuntes da localidade, reitero-lhe o teor dos ofícios nº. 435/2020 e nº. 623/2020, e solicito-lhe a realização de vistoria nas pontes existentes na Avenida Ferreira Goulart e encaminhe a esta Promotoria no Justiça, o respectivo laudo de vistoria.

Aguarda-se resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Atenciosamente,

Cláudio Rebelo Correia Alencar,
Promotor de Justiça,
Respondendo pela 7ª Promotoria de Justiça Especializada

Recebi em:
22/05/2021
Rosalina Borges

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL
SETOR DE EXECUÇÃO DE MANDADOS

CERTIDÃO

Certifico que na data de 22 de janeiro de 2021, por volta das 11:15 horas, procedi às diligências para cumprimento do presente mandado (**Ofício nº 763/2020 – 7ª PJESLZ – 1ª Promotoria de Justiça na Defesa do Meio Ambiente**), dirigido ao **Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão**, sendo entregue a **Sra. Conceição Borges**, servidora do CREA-MA, para quem entreguei uma via, explicitando-lhe o conteúdo, tendo recebida a contrafé, conforme demonstra o recebimento no anverso. Ante o exposto, devolvo o presente documento à Promotoria de origem para ciência e devidas providências. O referido é verdade e dou fé.

São Luís, 22 de janeiro de 2021.

WELSON OLIVEIRA AMORIM
OFICIAL
Executor de Mandados
1070023

E - MARANHÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE PROTEÇÃO AO MEIO
AMBIENTE DE SÃO LUÍS
PROCED: 1C283/17
FLS.: 578

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL

DESPACHO

Diante da recusa do CREA/MA em colaborar com a instrução do inquérito civil alegando não dispor de condições técnicas e humanas, oficie-se ao Senhor Procurador-Geral de Justiça relatando este inquérito civil e as dificuldades de sua conclusão e requerendo que o setor de engenharia da PGJ realize a inspeção solicitada.

Em paralelo, oficie-se ao Presidente da Agência Executiva Metropolitana com cópia do expediente de fls.562 para que informe se a reforma das pontes da Avenida Ferreira Goulart foi encaminhada ao Governador do Estado para a sua reforma.

São Luís, 04 de fevereiro de 2021,

Luís Fernando Cabral Barreto Júnior,
Promotor de Justiça.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data recebi os autos e que darei fiel cumprimento ao despacho supra.

São Luís, 04 de fevereiro de 2021,

Márcio Rodrigo da Silva Pereira

Márcio Rodrigo da Silva Pereira,
Secretário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

PROCESSO: IC283/19
FLS.: 579

Protocolo: 009365-500/2014 **Data/Hora do Movimento:** 05/02/2021 09:53:54

Responsável: Não informado

Local de Origem: 7ª PJE - 1ª Meio Ambiente - São Luís

Local de Destino: Não informado

Movimento ID: 9976147

Movimento: SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Juntada

Descrição do Movimento:

Faço juntar aos autos, o ofício nº. 762/2020 desta Promotoria de Justiça, expedido em 19/11/2020, que retornou do setor de Execução de Mandados no dia 04/02/2021.

Marcio Rodrigo da Silva Pereira

MÁRCIO RODRIGO DA SILVA PEREIRA

7ª PJE - 1ª Meio Ambiente - São Luís

CÓPIA

E - MARANHÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE PROTEÇÃO AO MEIO
AMBIENTE DE SÃO LUÍS
PROCED: IC 283/17
FLS.: 580

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL

Ofício n.º 764/2020.

São Luís, 19 de novembo de 2020.
Ref: IC 283/2017

A Sua Senhoria o Senhor,
Lívio Correa
Presidente da Agência Metropolitana
Agência Executiva Metropolitana (AGEM)
Av. dos Holandeses, 9 - Calhau, São Luís - MA

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 8º, *caput,* da Lei nº 7.347/1985, visando a instrução do Inquérito Civil nº 283/2017 (portaria em anexo), que investiga o risco de desabamento de duas pontes em São Luís, colocando em grave e significante risco a vida dos transeuntes da localidade, reitero-lhe o teor dos ofícios nº. 436/2020 e nº. 624/2020, informando-lhe sobre os riscos de colapso da Ponte Newton Bello (Caratatiua), para fins de ciência e manifestação.

Aguarda-se resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Atenciosamente,

Cláudio Rebelo Correia Alencar,
Promotor de Justiça,
Respondendo pela 7ª Promotoria de Justiça Especializada

RECEBIDO
EM: 15/02/21

12:30

E - MARANHÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE PROTEÇÃO AO MEIO
AMBIENTE DE SÃO LUÍS
PROCED: IC 283/19
FLS.: 581

CERTIDÃO

Certifica-se que na data de 15 de fevereiro de 2021, por volta das 12:30hs., procedeu-se às diligências para cumprimento do presente mandado, destinado a AGEM, onde se apresentou a funcionária Walkyria, a quem fora entregue uma via e explicitado o conteúdo.

São Luís, 16 de fevereiro de 2021.

GABRIEL VICTOR SANTOS LEITE
1070166
OFICIAL
Executor de Mandados

PG - MARANHÃO
COORDENAÇÃO DE JUSTIÇA
DE PROTEÇÃO AO MEIO
AMBIENTE - SÃO LUÍS
PROCED: IC283/17
FLS.: 589

DESPACHO-7ªPJESLZ - 232021
Código de validação: 437951F824

Despacho

Este inquérito civil foi instaurado pelas Promotorias de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e, em 24 de maio de 2017, declinada a atribuição para as Promotorias de Meio Ambiente.

Conforme a distribuição os autos chegaram a esta Promotoria em 25/05/2017, tendo este órgão de execução despachado em 30 de junho de 2017 com o tombamento deste inquérito civil ao acervo desta Promotoria e a continuação das investigações em parte do objeto original. Investiga-se risco de desabamento para duas pontes em São Luís.

Após sucessivas diligências, em 30 de janeiro de 2018 oficiou-se ao Estado do Maranhão no sentido de celebrar ajustamento de conduta, para a demolição e restauração das referidas pontes. O expediente foi recebido em 05 de fevereiro de 2018, na Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Diante da possibilidade de celebrar ajustamento de conduta e de que o prazo para a manifestação do Estado do Maranhão ainda não estava encerrado houve a segunda prorrogação do prazo de tramitação deste inquérito civil.

A Procuradoria Geral do Estado informou ainda estar pendente de informações a serem prestadas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, e assim solicitou prorrogação de prazo.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento DESPACHO-7ªPJESLZ, Número do Documento 232021 e Código de Validação 437951F824.

MPE - MARANHÃO
JUSTIÇA
DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE SÃO LUÍS
PROCED: IC 283/17
FLS: 583

Após sucessivas reiterações de expedientes, somente em 08 de outubro de 2018 a Procuradoria Geral do Estado comprovou ter solicitado informações sobre a manutenção da ponte Newton Bello e o diagnóstico das pontes existentes na Avenida Ferreira Goulart.

Em 28 de novembro de 2018, após sucessivas reiterações de expedientes, a Secretaria de Estado da Infraestrutura protocolou perante esta Promotoria de Justiça informações sobre as duas pontes, esclarecendo que em relação às pontes da Avenida Ferreira Goulart aguardava *"dotação para inicio do processo licitatório da obra"*. Em relação à Ponte Newton Bello *"aguarda recursos financeiros para execução."*

Em vista desses fatos, em 11 de janeiro de 2019 oficiou-se à Procuradoria Geral do Estado e à Secretaria de Estado da Infraestrutura solicitando informações que comprovem a inexistência de risco de colapso dessas pontes, eis que os documentos dos autos apontam a existência de problemas estruturais desde 2014. A pendência de resposta a esses expedientes motivou a prorrogação do prazo de investigação, no ano de 2019.

Haja vista a recalcitrância da SINFRA e PGE em responder aos ofícios encaminhados, foi determinada o encaminhamento de cópia do autos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, em julho de 2019.

Sem obtenção de qualquer resposta, foi encaminhado ainda cópia do expediente ao Procurador-Geral de Justiça, para devida ciência da omissão estadual.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento DESPACHO-7ªPJESLZ, Número do Documento 232021 e Código de Validação 437951F824.

MPE - MARANHÃO
PROM. DE JUSTIÇA
DE PROTE... AMBIE... SÃO LUÍS
PROCED: IC 283/17
FLS: 58

Apenas na data 23/10/2019, a Secretaria de Estado da Transparência e Controle encaminhou resposta indicando que a omissão da SINFRA estava sendo analisada pela PGE/MA, sobre a situação das pontes nada foi tratado.

Desse modo, em 07/01/2020, foi determinado que cópias dos expedientes encaminhados à SINFRA e expediente de fls. 522 fossem remetidos ao Procurador-Geral de Justiça, com a finalidade de que ele adotasse as providências cabíveis, inclusive sua intervenção junto ao referido Secretário de Estado.

Foi juntada aos autos, cópia do ofício expedido à SINFRA pelo Procurador-Geral de Justiça, datado de 16/01/2020.

Considerando o decurso de mais de um mês desde expedição de ofício pelo Procurador-Geral de Justiça, sem obtenção de resposta da SINFRA, bem como a existência do risco de desabamento de duas pontes em São Luís, colocando em grave e significante risco a vida dos transeuntes da localidade, foi expedido ofício ao Procurador-Geral de Justiça, solicitando esclarecimentos quanto à adoção de providências contra a omissão do Secretário de Estado de Infraestrutura, o qual há mais de um ano não respondia aos ofícios enviados pelo Ministério Público.

Atendendo ao despacho, foi expedido o Ofício nº137/2020 para Procurador-Geral de Justiça.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento DESPACHO-7ªPJESLZ, Número do Documento 232021 e Código de Validação 437951F824.

MPE - MARANHÃO
DE JUSTIÇA
DE PROTE
AMBIE SÃO LUÍS
PROCED: 1C283/17
FLS.: 598

Na pendência de recebimento de resposta, cumpre salientar que, na data 20 de março de 2020, por força da pandemia mundial instaurada com a disseminação da doença COVID-19, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, as atividades incompatíveis com o teletrabalho foram suspensas e o prazo de tramitação dos procedimento administrativos suspensos, conforme art. 1º e 3º do ATO-GAB/PGJ – 1292020, cujos efeitos foram prorrogados por atos normativos subsequentes.

Cabe ainda observar que o termo final da suspensão das atividades incompatíveis com o modo teletrabalho, bem como da suspensão do prazo de tramitação dos procedimentos administrativos, foram prorrogados pelas seguintes regulamentações subsequentes, todas expedidas pelo Procurador-Geral de Justiça:

01) ATO-GAB/PGJ– 92020, expedido em 14 de abril de 2020, prorrogando o termo final até 26 de abril de 2020;

02) ATO-GAB/PGJ-1592020, expedido em 24 de abril de 2020, prorrogando o termo final até 15 de maio de 2020;

03) ATO-GAB/PGJ-1862020, expedido em 13 de maio de 2020, prorrogando o termo final até 31 de maio de 2020,

04) ATO-GAB/PGJ-1992020, expedido em 22 de maio de 2020, prorrogando o termo final até 30 de junho de 2020. Despachos de suspensão do prazo de investigação foram juntados aos autos.

Juntado aos autos, ofício encaminhado ao Secretário de Estado de Infraestrutura pelo Procurador-Geral de Justiça.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento DESPACHO-7ªPJESLZ, Número do Documento 232021 e Código de Validação 437951F824.

NPE - MARANHÃO
JUSTIÇA
DE PROTE
AMBIE
LUÍS
PROCED: 1C283/57
FLS: 586

Recebido o Ofício nº252/2020, expedido pela SINRA, em 28/05/2020.

Retomando-se o curso ordinário da investigação, em 17/07/2020, foi determinado o encaminhamento de Ofício ao CREA/MA e à Defesa Civil, solicitando que vistoriassem as pontes existentes na Av. Ferreira Goulart e à Agência Metropolitana sobre os riscos de colapso da Ponte Newton Bello, considerando que a resposta recebida da SINFRA não foi elucidativa quanto ao risco de colapso.

Apenas, em 02/12/2020, foi encaminhada resposta pela AGEM, indicando que foram solicitados estudos à SINFRA sobre as condições estruturais das pontes.

Por sua vez, a SEMUSC encaminhou Relatório de Vistoria nº113/2020, apontando anomalias nas edificações.

Ao passo que o CREA/MA informou que fugia das atribuições do órgão realizar inspeção técnica na edificação.

Diante da recusa do CREA/MA em colaborar com a instrução do inquérito civil, foi determinada a expedição de ofício ao Procurador-Geral de Justiça, relatando sobre as dificuldades da investigação e requerendo que o setor de engenharia realize a inspeção solicitada.

Em paralelo, foi determinado o encaminhamento de ofício ao Presidente da AGEM para que informasse se a reforma das pontes da Av. Ferreira Goulart foi encaminhada ao Governador do Estado.

Atendendo ao despacho, foi encaminhado o Ofício nº099/2021 para AGEM, o qual não retornou do setor de execução de mandados,

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento DESPACHO-7ªPJESLZ, Número do Documento 232021 e Código de Validação 437951F824.

MPE - MARANHÃO
PROM. DE JUSTIÇA
DE PROT. DO MEIO
AMBIE. SÃO LUÍS
PROCED: IC 283/17
587

revelando-se a necessidade de que sejam obtidas informações em relação a sua entrega.

Por sua vez, constata-se que não foi expedido Ofício ao Procurador-Geral de Justiça, razão pela qual determina-se o devido cumprimento.

Em virtude da necessidade de cumprir as diligências, prorrogo o prazo de conclusão deste inquérito civil nos termos do art.9º da Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e o precedente do STJ no Recurso em Mandado de Segurança nº25.763-RJ (2007/0279614-6). Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

São Luís, 22 de fevereiro de 2021,

*** Assinado eletronicamente**

LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR
Promotor de Justiça
Matrícula 585711

Documento assinado. Ilha de São Luís, 22/02/2021 14:05 (LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento DESPACHO-7ªPJESLZ, Número do Documento 232021 e Código de Validação 437951F824.

PE - MARANHÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE PROTEÇÃO AO MEIO
AMBIENTE - SÃO LUÍS
PROCED: IC 283/17
588

OFC-7ªPJESLZ - 1362021
Código de validação: CAE3BFE45A

São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

Ref: Inquérito Civil nº. 283/2017

A Sua Excelência o Senhor,
Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
MD. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Senhor Procurador-Geral,

Haja vista sua condição de presidente do Conselho Superior do Ministério Público, dou ciência da prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Civil nº 283/2017 SIMP nº. 009365-500/2014 , nos termos do art.9º da Resolução nº023/2007 do CNMP, conforme razões constantes no despacho anexo.

Respeitosamente,

*** Assinado eletronicamente**

LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR
Promotor de Justiça

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento OFC-7ªPJESLZ, Número do Documento 1362021 e Código de Validação CAE3BFE45A.

Matrícula 585711

Documento assinado. Ilha de São Luís, 25/02/2021 10:34 (LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento OFC-7ªPJESLZ, Número do Documento 1362021 e Código de Validação CAE3BFE45A.

...PC - MARANHÃO
...PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE PROTEÇÃO AO ...
AMBIENTE DE SÃO LUÍS
PROCED: IC283/17
FLS: 589

OFC-7ªPJESLZ - 1372021
Código de validação: 654C04809C

São Luís, 25 de fevereiro de 2021.
Ref: Inquérito Civil nº. 283/2017

A Sua Excelência o Senhor,
Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Senhor Procurador-Geral,

Visando a instrução do Inquérito Civil nº283/2017 (portaria em anexo), que trata da situação de risco das Pontes Ferreira Goulart (São Francisco) e Newton Bello (Caratatiua), e considerando as dificuldades de conclusão desse inquérito civil apontadas no despacho em anexo, uma vez que o CREA se recusou a colaborar com a realizaçao de vistoria, solicito-lhe determinar que o Setor Engenharia da PGJ realize a inspeção solicitada.

Respeitosamente,

*** Assinado eletronicamente**

LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR
Promotor de Justiça

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento OFC-7ªPJESLZ, Número do Documento 1372021 e Código de Validação 654C04809C.

Matrícula 585711

Documento assinado. Ilha de São Luís, 26/02/2021 11:34 (LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento OFC-7ªPJESLZ, Número do Documento 1372021 e Código de Validação 654C04809C.

Detalhes de Documento Administrativo

MARCIO RODRIGO DA SILVA PEREIRA
07ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente

17/05/21 11:13 Sair Ajuda

Consulta a detalhes do documento digital realizada com sucesso.

//jsp/documentoadm/consulta/formDetalhesDocAdm.jsp

Dados do Documento Administrativo

Documento de movimentação do processo: 25372021

...E - MARANHÃO
...ORIA DE JUSTIÇA
DE PROTEÇÃO AO ...
AMBIENTE DE SÃO LUÍS
PROCED: IC 283/17
FLS.: 590

Num. Documento Administrativo	Data de criação	Cadastrador
OFC-7ªPJESLZ - 1372021	25/02/2021	MARCIO RODRIGO DA SILVA PEREIRA

Submetido para Publicação
NÃO SUBMETIDO

Órgao de Origem
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Setor de Origem
07ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de

Tipo de Documento
OFÍCIO

Status Atual
RECEBIDO

Assunto

Obs. do documento
IC Nº. 283/2017. SOLICITA AUXÍLIO PARA PGJ

Tipo de relação com o processo/requisição:
DA

Dados da Requisição / Processo

Num. Requisição:	Num.Processo :	Data de Criação :
295877	25372021	26/02/2021

Assunto :
GESTÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA > ACOMPANHAMEN

Objeto :
OFC 7ª PJESLZ - 1372021 - LUIS FERNANDO CABRAL BARR

Status :
TRAMITANDO

Setor Responsável :
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Observação :
OFC 7ª PJESLZ - 1372021 - LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JUNIOR SOLICITA DETERMINAR QUE O SETOR ENGENHARIA DA PGJ REALIZE A INSPEÇÃO PONTES FERREIRA GOULART (SÃO FRANCISCO) E NEWTON BELLO (CARATATIUA), E CONSIDERANDO AS DIFICULDADES DE CONCLUSÃO DESSE INQUÉRITO CIVIL APONTADAS NO DESPACHO EM ANEXO E A

Itens do documento

Anexo Id	Documento Id	Desc Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo	Visualizar
1846056	1325145	DOCUMENTO ADMINISTRATIVO	online.html	DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	
1846058	1325145	PORTARIA IC 283.2017. REPRESENTAÇÃO DO CREA	Portaria IC nº. 283.2017. Representacao do Crea..pdf	ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO	
1846057	1325145	DESPACHO	DESPACHO-7ªPJESLZ232021_ASSINADO. IC 283.2017 (22.02.2021).pdf	ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO	

Download Documento Visualizar Documento Visualizar PDF Visualizar Versão Assinada

Processos Referenciados (SIMP)

Número de Registro	Código CNJ	Comarca	Área	Nome da Parte
009365-500/2014		SÃO LUÍS	DEFESA DO MEIO AMBIENTE	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO EST, CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO EST

Documento Anexado aos Processos

Nº Proc.	Assunto	Data de Criação	Objeto	Unidade de Destino	Status	Ações
25372021	GESTÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA > ACOMPANHAMENTO DE FEITOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS	26/02/2021 13:21:33	OFC 7ª PJESLZ - 1372021 - LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JUNIOR SOLICITA DETERMINAR QUE O SETOR ENGENHARIA DA PGJ REALIZE A INSPEÇÃO PONTES FERREIRA GOULART (SÃO FRANCISCO) E NEWTON BELLO (CARATATIUA), E CONSIDERANDO AS DIFICULDADES DE CONCLUSÃO DESSE INQUÉRITO CIVIL APONTADAS NO DESPACHO EM ANEXO E A RECUSA DO CREA/MA EM VISTORIAR, CONFORME DOC EM ANEXO.	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	TRAMITANDO	

PE - MARANHÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE PROTEÇÃO AO MEIO
AMBIENTE DE SÃO LUÍS
PROCED: 1023/57
FLS.: 591

Envolvidos

Id	Nome	Relação Documento
90097	LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR	SIGNATARIO

Lista de Destinos

1-1 de 1

Id	Nome
17	Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Movimentações anteriores

1-3 de 3

Detalhes	Tipo de movimentação / Data	Setor origem => Setor destino / Responsável	Possui prazo	Data prazo	Recebimento	Descrição	Ação
Detalhes	ENVIAR DOCUMENTO ADMINISTRATIVO 26/02/2021 11:34:42	07ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente => Gabinete do Procurador Geral de Justiça LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR	Não		26/02/2021 12:36:23		
Detalhes	ENVIAR DOCUMENTO ADMINISTRATIVO 26/02/2021 11:34:42	07ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente => Gabinete do Procurador Geral de Justiça LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR	Não		26/02/2021 12:36:23		
Detalhes	ENVIAR DOCUMENTO ADMINISTRATIVO 26/02/2021 11:34:41	07ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente => Gabinete do Procurador Geral de Justiça LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR	Não		26/02/2021 12:36:23		

Imprimir Voltar

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

CAPE - MARANHÃO
DE PROTEÇÃO AO
AMBIENTE DE SÃO LUÍS
PROCED: IC 283/17
FLS: 592

Protocolo: 009365-500/2014 **Data/Hora do Movimento:** 17/03/2021 12:26:38

Responsável: Não informado

Local de Origem: 7ª PJE - 1ª Meio Ambiente - São Luís

Local de Destino: Não informado

Movimento ID: 10183587

Movimento: SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Juntada

Descrição do Movimento:
Juntada do Ofício nº175/2021 expedido pela AGEM

Adriana Assunção

ADRIANA CAROLINE SALLES ASSUNÇÃO
7ª PJE - 1ª Meio Ambiente - São Luís

MPE - MARANHÃO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE PROTEÇÃO AO MEIO
AMBIENTE - SÃO LUÍS
PROCED: IC 283/17
FLS: 593

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 175/2021 – GAB/AGEM São Luís, 05 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
CLÁUDIO REBELO CORREIA ALENCAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL – MINISTÉRIO PÚBLICO
Rua Oswaldo Cruz, 1396 - Centro – São Luís/MA

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 764/2020.

Prezado Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste atender à solicitação contida no Ofício em referência, desta forma, informamos que esta Agência Executiva Metropolitana/AGEM, juntamente com a Secretaria de Estado da Infraestrutura -SINFRA, firmou o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2021-UGCC/SINFRA, gerando assim o processo administrativo nº 11415/2021, cujo objeto é o ajuntamento de esforços entre as partes para realização de estudos e levantamentos das condições estruturais de pontes e viadutos localizados em São Luís/MA.

Na oportunidade, enviamos anexo o Acordo de Cooperação Técnica supracitado, assim como a resenha da publicação no Diário Oficial do Estado.

Certos de termos atendido à solicitação e contando com vossa compreensão, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Lívio Jonas Mendonça Corrêa
Presidente
Agência Executiva Metropolitana

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SINFRA
Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Calhau – São Luís-MA
Edifício Clodomir Millet 3° andar – Fone: (98) 3218-8018/ 3218-8013

MPE - MARANHÃO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE PROTEÇÃO AO
AMBIENTE - SÃO LUÍS
PROCED: IC 283/19
FLS - 594

Ofício n° 10 /2021 – CHEFGAB/SINFRA

São Luís, 04 de Março de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
LÍVIO JONAS MENDONÇA CORRÊA
Presidente da Agência Executiva Metropolitana.
Nesta.

Assunto: **acordo de cooperação técnica n° 002/2021-UGCC/SINFRA.**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar via do Acordo de Cooperação Técnica n° 002/2021-UGCC/SINFRA, que gerou o processo administrativo n° 11415/2021, celebrado entre esta Secretaria de Estado e Agência Executiva Metropolitana – AGEM, cujo objeto é a conjugação de esforços entre as partes para a realização de estudos e levantamentos das condições estruturais de pontes e viadutos localizados em São Luís/MA, bem como cópia da resenha da publicação no Diário Oficial para fins de acompanhamento.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROSIRENE MATOS DE SOUSA
Chefe de Gabinete/SINFRA

AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA
RECEBIDO/GAB 12/15

Governo do Estado do Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA

AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA - AGEM

MPE - MARANHÃO
DE PROTEÇÃO ... AMBIENTE ... SÃO LUÍS
PROCED: IC 283/17
FLS: 595

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021 – UGCC/SINFRA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA E A AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA - AGEM.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.892.295/0001-60, sediada na Avenida Jerônimo, s/nº, Ed. Clodomir Milet, 3º andar, Calhau, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário, **CLAYTON NOLETO SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 763.392.463-20 e RG nº 000027489194-5 SSP/MAA, ora denominado primeiro partícipe, e de outro lado a **AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA - AGEM**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.361.985/0001-37, situada na Avenida Borborema, nº 2-A, Qd. 22, Lote 9, Calhau, CEP: 65.071-360, São Luís, neste ato representada por seu Presidente, **LÍVIO JONAS MENDONÇA CORRÊA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 418.309.543-34 e RG nº 5991D CREA/MA, resolvem, a pedido do segundo partícipe, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica que se regerá conforme as disposições abaixo:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

I: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços entre as partes para a realização de estudos e levantamentos das condições estruturais de pontes e viadutos localizados em São Luís/MA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem-se obrigações da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA:

MPE - MARANHÃO
DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
AMBIENTE DE SÃO LUÍS
PROCED: IC 283/17
FLS: 596

I: Auxiliar a AGEM na elaboração de estudos e levantamentos das condições estruturais de pontes e viadutos em São Luís/MA, por meio de equipe técnica especializada própria ou contratada, de acordo com a legislação vigente e demais normas regulamentadoras

II: Disponibilizar 01 (uma) via para arquivo e guarda da AGEM de todos os documentos referentes aos projetos objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

III: Apresentar à AGEM os cronogramas e relatórios atualizados sobre a etapa dos serviços a serem desenvolvidos;

IV: Notificar a AGEM acerca de qualquer ocorrência ou fato superveniente que ocasione atraso ou alteração no cronograma de execução dos serviços apresentados;

V: Praticar todos os atos relacionados à fiscalização do contrato decorrente do TR ou de qualquer estudo ou levantamento técnico elaborado pela SINFRA, sejam eles a serem executados diretamente pela AGEM ou por terceirizados, sem prejuízo de designação de servidor daquela Secretaria para acompanhamento dos atos.

Constituem-se obrigações da **AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA - AGEM:**

I: Disponibilizar pelo menos 01 (um) técnico da Coordenação de Engenharia para acompanhamento, fiscalização e aprovação dos estudos e levantamentos das condições estruturais de pontes e viadutos localizados em São Luís/MA;

II: Solicitar à SINFRA a elaboração de estudos e levantamentos das condições estruturais de pontes e viadutos localizados em São Luís/MA;

III: Disponibilizar os dados, documentos e informações necessários para o auxílio na elaboração dos estudos e levantamentos técnicos;

IV: Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA;

V: Comunicar à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA toda e qualquer ocorrência em desacordo com as cláusulas estabelecidas neste Acordo;

MPE - MARANHÃO
DE PROTE... LUÍS
PROCED: IC 283/17
FLS: 597

VI: não celebrar ou rescindir, antes da formalização deste acordo de cooperação, qualquer outro instrumento que tenha por escopo a elaboração de estudos e levantamentos das condições estruturais de pontes e viadutos localizados em São Luís/MA, evitando a duplicidade de instrumentos com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as intervenções demandadas pela AGEM serão necessariamente precedidas de aprovação por parte da SINFRA para constituir obrigação de cumprimento. A aprovação será concedida mediante análise de diversos fatores, tais como o enquadramento às atribuições da Secretaria de Estado, disponibilidade orçamentária e financeira, não comprometendo as demais atividades ordinárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO

I: O presente instrumento não contempla transferência de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, responsabilizando-se cada um por suas obrigações e competências especificadas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

I - O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante termo aditivo, até o limite legal de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO PESSOAL:

I: Não se estabelecerá, por meio deste Acordo, nenhum vínculo de natureza funcional, trabalhista ou securitária entre os partícipes, seus funcionários/servidores ou terceirizados.

PROCED. 1C283/17
FLS: 598

CLÁUSULA SEXTA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

I: Será nula, de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão relativa a este Acordo que contrarie o disposto na legislação vigente, estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

I: Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito e seja realizado com esteio no art. 60, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

I: O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que assista às partes qualquer indenização, mediante manifestação escrita e justificada de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

I: A Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA providenciará a publicação do Extrato deste Acordo e de seus aditivos, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

I: Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís/MA como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, restando prejudicados os demais, por mais privilegiados que possam ser.

PROCED: IC 283/17
FLS: 599

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I: Os casos omissos do presente Acordo serão dirimidos de comum acordo entre os partícipes e firmados, quando necessário, por termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento;

II: As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente acordo serão dirimidas administrativamente, conjuntamente entre os partícipes, obedecendo o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria.

E, assim, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente ajuste em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Luís - MA, de de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SINFRA/MA
CLAYTON NOLETO SILVA
Secretário de Estado da Infraestrutura

AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA - AGEM
LÍVIO JONAS MENDONÇA CORRÊA
Presidente

TESTEMUNHAS:

Germano Arruda França. 007.228.863-90
Dane Koneline de Jesus Dias. 037.023.997-50

MPE - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA
ANEXO SÃO LUÍS
PROCEDIM. IC 283/17
FLS: 600

antes da formalização deste acordo de cooperação, qualquer outro instrumento que tenha por escopo a elaboração de estudos e levantamentos das condições estruturais de pontes e viadutos localizados em São Luís/MA, evitando a duplicidade de instrumentos com o mesmo objeto. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Todas as intervenções demandadas pela AGEM serão necessariamente precedidas de aprovação por parte da SINFRA para constituir obrigação de cumprimento. A aprovação será concedida mediante análise de diversos fatores, tais como o enquadramento às atribuições da Secretaria de Estado, disponibilidade orçamentária e financeira, não comprometendo as demais atividades ordinárias. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO I:** O presente instrumento não contempla transferência de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, responsabilizando-se cada um por suas obrigações e competências especificadas neste Acordo. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: I** - O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante termo aditivo, até o limite legal de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado. **CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO PESSOAL: I:** Não se estabelecerá, por meio deste Acordo, nenhum vínculo de natureza funcional, trabalhista ou securitária entre os partícipes, seus funcionários/servidores ou terceirizados. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO I:** Será nula, de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão relativa a este Acordo que contrarie o disposto na legislação vigente, estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO I:** Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito e seja realizado com esteio no art. 60, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO I:** O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que assista às partes qualquer indenização, mediante manifestação escrita e justificada de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA I:** A Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA providenciará a publicação do Extrato deste Acordo e de seus aditivos, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO I:** Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís/MA como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, restando prejudicados os demais, por mais privilegiados que possam ser. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS I:** Os casos omissos do presente Acordo serão dirimidos de comum acordo entre os partícipes e firmados, quando necessário, por termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento; **II:** As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente acordo serão dirimidas administrativamente, conjuntamente entre os partícipes, obedecendo o objeto deste instrumento, a

MPE - MARANHÃO
DE PROTE... LUÍS
PROCED. IC 283/17
FLS: 601

Governo do Estado do Maranhão
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA - AGEM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021 – UGCC/SINFRA

A **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.892.295/0001-60, sediada na Avenida Jerônimo, s/nº, Ed. Clodomir Milet, 3º andar, Calhau, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário, **CLAYTON NOLETO SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 763.392.463-20 e RG nº 000027489194-5 SSP/MAA, ora denominado primeiro partícipe, e de outro lado a **AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA - AGEM**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.361.985/0001-37, situada na Avenida Borborema, nº 2-A, Qd. 22, Lote 9, Calhau, CEP: 65.071-360, São Luís, neste ato representada por seu Presidente, **LÍVIO JONAS MENDONÇA CORRÊA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 418.309.543-34 e RG nº 5991D CREA/MA, resolvem, a pedido do segundo partícipe, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica que se regerá conforme as disposições abaixo: **CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: I:** Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços entre as partes para a realização de estudos e levantamentos das condições estruturais de pontes e viadutos localizados em São Luís/MA; **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Constituem-se obrigações da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA: I:** Auxiliar a AGEM na elaboração de estudos e levantamentos das condições estruturais de pontes e viadutos em São Luís/MA, por meio de equipe técnica especializada própria ou contratada, de acordo com a legislação vigente e demais normas regulamentadoras; **II:** Disponibilizar 01 (uma) via para arquivo e guarda da AGEM de todos os documentos referentes aos projetos objeto deste Acordo de Cooperação Técnica; **III:** Apresentar à AGEM os cronogramas e relatórios atualizados sobre a etapa dos serviços a serem desenvolvidos; **IV:** Notificar a AGEM acerca de qualquer ocorrência ou fato superveniente que ocasione atraso ou alteração no cronograma de execução dos serviços apresentados; **V:** Praticar todos os atos relacionados à fiscalização do contrato decorrente do TR ou de qualquer estudo ou levantamento técnico elaborado pela SINFRA, sejam eles a serem executados diretamente pela AGEM ou por terceirizados, sem prejuízo de designação de servidor daquela Secretaria para acompanhamento dos atos. Constituem-se obrigações da **AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA - AGEM: I:** Disponibilizar pelo menos 01 (um) técnico da Coordenação de Engenharia para acompanhamento, fiscalização e aprovação dos estudos e levantamentos das condições estruturais de pontes e viadutos localizados em São Luís/MA; **II:** Solicitar à SINFRA a elaboração de estudos e levantamentos das condições estruturais de pontes e viadutos localizados em São Luís/MA; **III:** Disponibilizar os dados, documentos e informações necessários para o auxílio na elaboração dos estudos e levantamentos técnicos; **IV:** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA; **V:** Comunicar à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA toda e qualquer ocorrência em desacordo com as cláusulas estabelecidas neste Acordo; **VI:** não celebrar ou rescindir,

MPE - MARANHÃO
DE PROTE... ...LUÍS
PROCED. IC283/17
FLS: 602

legislação e demais normas reguladoras da matéria. E, assim, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente ajuste em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. São Luís - MA, 04 de março de 2021. **ASSINATURAS: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SINFRA/MA, CLAYTON NOLETO SILVA, Secretário de Estado da Infraestrutura - AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA – AGEM, LÍVIO JONAS MENDONÇA CORRÊA,** Presidente. Arquivamento: Na Unidade Gestora de Contratos e Convênios-UGCC/SINFRA.

José Orlando de Lemos
Gestor de Contratos e Convênios-UGCC/SINFRA
ID 00874940

...AC - MARANHÃO
...ORIA DE JUSTIÇA
DE PROTEÇÃO AO ...
AMBIENTE DE SÃO LUÍS
PROCED: 10983/17
FLS.: 603

Governo do Estado do Maranhão
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA - AGEM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021 – UGCC/SINFRA

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.892.295/0001-60, sediada na Avenida Jerônimo, s/nº, Ed. Clodomir Milet, 3º andar, Calhau, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário, CLAYTON NOLETO SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 763.392.463-20 e RG nº 000027489194-5 SSP/MAA, ora denominado primeiro partícipe, e de outro lado a AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA - AGEM, inscrita no CNPJ sob o nº 27.361.985/0001-37, situada na Avenida Borborema, nº 2-A, Qd. 22, Lote 9, Calhau, CEP: 65.071-360, São Luís, neste ato representada por seu Presidente, LÍVIO JONAS MENDONÇA CORRÊA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 418.309.543-34 e RG nº 5991D CREA/MA, resolvem, a pedido do segundo partícipe, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica que se regerá conforme as disposições abaixo: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: I: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços entre as partes para a realização de estudos e levantamentos das condições estruturais de pontes e viadutos localizados em São Luís/MA; CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Constituem-se obrigações da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA: I: Auxiliar a AGEM na elaboração de estudos e levantamentos das condições estruturais de pontes e viadutos em São Luís/MA, por meio de equipe técnica especializada própria ou contratada, de acordo com a legislação vigente e demais normas regulamentadoras; II: Disponibilizar 01 (uma) via para arquivo e guarda da AGEM de todos os documentos referentes aos projetos objeto deste Acordo de Cooperação Técnica; III: Apresentar à AGEM os cronogramas e relatórios atualizados sobre a etapa dos serviços a serem desenvolvidos; IV: Notificar a AGEM acerca de qualquer ocorrência ou fato superveniente que ocasione atraso ou alteração no cronograma de execução dos serviços apresentados; V: Praticar todos os atos relacionados à fiscalização do contrato decorrente do TR ou de qualquer estudo ou levantamento técnico elaborado pela SINFRA, sejam eles a serem executados diretamente pela AGEM ou por terceirizados, sem prejuízo de designação de servidor daquela Secretaria para acompanhamento dos atos. Constituem-se obrigações da AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA - AGEM: I: Disponibilizar pelo menos 01 (um) técnico da Coordenação de Engenharia para acompanhamento, fiscalização e aprovação dos estudos e levantamentos das condições estruturais de pontes e viadutos localizados em São Luís/MA; II: Solicitar à SINFRA a elaboração de estudos e levantamentos das condições estruturais de pontes e viadutos localizados em São Luís/MA; III: Disponibilizar os dados, documentos e informações necessários para o auxílio na elaboração dos estudos e levantamentos técnicos; IV: Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA; V: Comunicar à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA toda e

MARANHÃO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA
DE PROTEÇÃO AO MEIO
AMBIENTE DE SÃO LUÍS
PROCED: 1C283/57
FLS.: 604

antes da formalização deste acordo de cooperação, qualquer outro instrumento que tenha por escopo a elaboração de estudos e levantamentos das condições estruturais de pontes e viadutos localizados em São Luís/MA, evitando a duplicidade de instrumentos com o mesmo objeto. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Todas as intervenções demandadas pela AGEM serão necessariamente precedidas de aprovação por parte da SINFRA para constituir obrigação de cumprimento. A aprovação será concedida mediante análise de diversos fatores, tais como o enquadramento às atribuições da Secretaria de Estado, disponibilidade orçamentária e financeira, não comprometendo as demais atividades ordinárias. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO I:** O presente instrumento não contempla transferência de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, responsabilizando-se cada um por suas obrigações e competências especificadas neste Acordo. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: I** - O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante termo aditivo, até o limite legal de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado. **CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO PESSOAL: I:** Não se estabelecerá, por meio deste Acordo, nenhum vínculo de natureza funcional, trabalhista ou securitária entre os partícipes, seus funcionários/servidores ou terceirizados. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO I:** Será nula, de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão relativa a este Acordo que contrarie o disposto na legislação vigente, estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO I:** Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito e seja realizado com esteio no art. 60, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO I:** O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que assista às partes qualquer indenização, mediante manifestação escrita e justificada de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA I:** A Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA providenciará a publicação do Extrato deste Acordo e de seus aditivos, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO I:** Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís/MA como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, restando prejudicados os demais, por mais privilegiados que possam ser. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS I:** Os casos omissos do presente Acordo serão dirimidos de comum acordo entre os partícipes e firmados, quando necessário, por termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento; **II:** As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente acordo serão dirimidas administrativamente, conjuntamente entre os

Governo do Estado do Maranhão
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA - AGEM

MARANHÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DE SÃO LUÍS
PROCED. IC285/17
FLS. 605

legislação e demais normas reguladoras da matéria. E, assim, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente ajuste em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. São Luís - MA, 04 de março de 2021. ASSINATURAS: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SINFRA/MA, CLAYTON NOLETO SILVA, Secretário de Estado da Infraestrutura - AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA – AGEM, LÍVIO JONAS MENDONÇA CORRÊA, Presidente. Arquivamento: Na Unidade Gestora de Contratos e Convênios-UGCC/SINFRA.

José Orlando de Lemos
Gestor de Contratos e Convênios-UGCC/SINFRA
ID 00874940

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

PE - MARANHÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE PROTEÇÃO AO MEIO
AMBIENTE DE SÃO LUÍS
PROCED: IC 283/17
FLS.: 606

Protocolo: 009365-500/2014

Data/Hora do Movimento: 22/03/2021 10:07:17

Responsável: Não informado

Local de Origem: 7ª PJE - 1ª Meio Ambiente - São Luís

Local de Destino: Não informado

Movimento: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Sobrestamento

Descrição do Movimento:

De acordo com o art. 3° do ATO n°. 132021, do Procurador-Geral de Justiça, estão suspensos todos os prazos dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Maranhão, até o dia 17 de março de 2021, salvo decisão fundamentada do órgão de execução em cada caso

Letícia da S. Ferreira de Lima

Letícia da Silva Ferreira de Lima
7ª PJE - 1ª Meio Ambiente - São Luís

36 = 252

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

PE - MARANHÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE PROTEÇÃO AO MEIO
AMBIENTE DE SÃO LUÍS
PROCED: 1628314
FLS.: 607

Protocolo: 009365-500/2014

Data/Hora do Movimento: 28/03/2021 13:46:00

Responsável: Não informado

Local de Origem: 7ª PJE - 1ª Meio Ambiente - São Luís

Local de Destino: Não informado

Movimento: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Sobrestamento

Descrição do Movimento:

De acordo com o art. 5° do ATO n°. 192021, do Procurador-Geral de Justiça, estão suspensos todos os prazos dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Maranhão, até o dia 15 de abril de 2021, salvo decisão fundamentada do órgão de execução em cada caso.

Letícia da S. Ferreira de Lima

Letícia da Silva Ferreira de Lima
7ª PJE - 1ª Meio Ambiente - São Luís

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

PE - MARANHÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE PROTEÇÃO AO MEIO
AMBIENTE DE SÃO LUÍS
PROCED: IC 283/17
FLS.: 608

Protocolo: 009365-500/2014

Data/Hora do Movimento: 20/04/2021 09:23:29

Responsável: Não informado

Local de Origem: 7ª PJE - 1ª Meio Ambiente - São Luís

Local de Destino: Não informado

Movimento: ATOS COMUNS -> SOBRESTAMENTO ATO PGJ PANDEMIA

Descrição do Movimento:

De acordo com o art. 1° do ATO n°. 262021, do Procurador-Geral de Justiça, estão suspensos todos os prazos dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Maranhão, até o dia 30 de abril de 2021, salvo decisão fundamentada do órgão de execução em cada caso.

Letícia da S. Ferreira de Lima

Letícia da Silva Ferreira de Lima
7ª PJE - 1ª Meio Ambiente - São Luís

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

MARANHÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE PROTEÇÃO AO MEIO
AMBIENTE DE SÃO LUÍS
PROCED: IC 283/17
FLS.: 609

Protocolo: 009365-500/2014

Data/Hora do Movimento: 12/05/2021 09:06:50

Responsável: Não informado

Local de Origem: 7ª PJE - 1ª Meio Ambiente - São Luís

Local de Destino: Não informado

Movimento: SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Juntada

Descrição do Movimento:
Nesta data, faço juntar aos autos o Ofício n° 305/2021 - GAB/AGEM, em respota ao Ofício n° 99/2021-7PJESLZ

Letícia da S. Ferreira de Lima

Letícia da Silva Ferreira de Lima
7ª PJE - 1ª Meio Ambiente - São Luís

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MP - MARANHÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE PROTEÇÃO AO MEIO
AMBIENTE DE SÃO LUÍS
PROCED: IC283/17
FLS.: 610

Ofício nº 305/2021 – GAB/AGEM

São Luís, 10 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
LUÍS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA
1ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural – Ministério Público
Rua Oswaldo Cruz, 1396 - Centro – São Luís/MA

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 992021.

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste atender à solicitação contida no Ofício em referência, e dessa forma informamos que o Governo do Estado, está ciente da solicitação de Reforma da Ponte da Avenida Ferreira Goulart. Na oportunidade, informamos que estamos ao aguardo da liberação de disponibilidade orçamentária para execução dos reparos necessários.

Certos de atendermos a solicitação, renovo votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Lívio Jonas Mendonça Corrêa
Presidente
Agência Executiva Metropolitana

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO CULTURAL DO MP/MA
SETOR DE PROTOCOLO
São Luís 11 / 05 / 2021 Às 10 : 17m
Ione Raposo
Assinatura